



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

PROJETO DE LEI Nº / 2020 - CMS

Institui a Semana do Brincar no Município de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no município de Santana, a “Semana Municipal do Brincar”.

§ 1º A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio;

§ 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura, da educação e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º O Município de Santana organizará, coordenará e regulamentará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

Art. 4º As atividades alusivas à Semana do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental e EJA, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Brincar será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, com suplementação de verba, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

CLAUDOMIRO GUEDES

VEREADOR / PSL / STN



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador Claudomiro de Moraes Guedes - PSL

Justificativa

Este dia relembra que o brincar é um direito (artigo 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas) e uma alegria essencial para pessoas de todas as idades. O brincar traz vantagens como a diversão, a educação, o aumento da concentração, criatividade, exploração e convivência.

Apesar do brincar ser uma das atividades mais comuns da infância, ela é muitas vezes negligenciada, com os pais a não terem tempo para os filhos, com a crescente urbanização e perda de locais de brincadeiras, assim como com a comercialização do brincar, com o crescimento dos videojogos. Em certos países, o brincar é até um ato interdito pelo trabalho infantil e pelo recrutamento de crianças para a guerra.

Assim sendo, o Legislador objetiva fornecer ao Poder Executivo Municipal uma data própria para se oferecer o modo brincar a todos os munícipes que se integrem nos objetivos desta lei.

E por seu relevante alcance social, solicito a aprovação da presente matéria, nos termos a que apresento.

Vereador Claudomiro Guedes